



CONTRATO Nº 26.01.02/PE-02

PREGÃO Nº 26.01.02-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20260615/0004-64

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:0693958537
Dados: 2026.08.21
09:07:26 -03'00'

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DA CULTURA E
F.S.M. DA COSTA.

O(A) **SECRETARIA DA CULTURA**, com sede no(a) AV ANASTACIO BRAGA, 195, SAO SEBASTIAO, Itapipoca / CE, 62.508-170, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.623.077/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **F.S.M. DA COSTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 45.653.399/0001-48, sediado(a) na AV VICENTE COSTA, 310, DISTRITO DE ANIL, Meruoca / CE - CEP: 62.130-000, Email: sservmarques@hotmail.com, Telefone: (88)98103-3027, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA, portador(a) do CPF/MF Nº 069.395.853-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020.20260615/0004-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, COMPREENDENDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES,**



FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:069395853
585370
Assinado de forma digital por FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21 09:07:36 -03'00'

TRANSPORTE E SUPORTE OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
46	FECHAMENTO	PROPRIA	MT LINEAR \ DIARIA	3900.0	20,00	78.000,00
	FECHAMENTO: Locação com montagem e desmontagem de estrutura de painéis em madeira de 2,2 metros de altura por 1,6 metros de largura, ferro e metalon, encaixes, perfis, travessas e demais acessórios na composição de fechamento para isolamento de área, com porta e portões de acesso, pintado na cor determinado pelo contratante, tudo em excelente estado de conservação. · Estrutura devidamente aterrada, · Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe de manutenção com equipamento de segurança (EPI), · Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, · Toda documentação e sinalização fixadas em locais de fácil visualização e acesso, especificando as informações de segurança como: capacidade de usuário/público, dimensionamento de estruturas, saídas de emergências, licenças, alvarás e as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) dos profissionais competentes; · Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.. APRESENTAR TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAIDAS DE EMERGENCIA, E QUE AS MESMAS ESTAO DE CONFORMIDADE DO PROEJTO DO CORPO DE BOMBEIRO INSTALADOS COM SENTIDO DE ABERTURA DE FLUXO DA ROTA DE FUGA E PERMANECERAM ABERTAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO TENDO UMA EQUIPE DISPONIVEL EM TODO EVENTO PARA ABERTURA UMA HORA ANTES DO EVENTO E FECHAMENTO 1 HORA APÓS O TERMINO DO EVENTO					
47	DISCIPLINADOR	PROPRIA	MT LINEAR \ DIARIA	3500.0	15,00	52.500,00

[Handwritten signature]

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.08.21
09:07:47 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



	DISCIPLINADOR : Serviço de Locação com montagem e desmontagem de estrutura em ferro, tipo grade, base de fixação ao solo, medindo no mínimo 2,0 metros x 1,0 metro, encaixe modular de outras peças, para isolamento de áreas; · Estrutura devidamente aterrada, · Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento para manutenção por equipe com equipamento de segurança (EPI), · Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, · Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
48	BARRICADA	PRÓPRIA	MT LINEAR \ DIÁRIA	250.0	82,64	20.660,00
	BARRICADA : Serviço de Locação com montagem e desmontagem de estrutura em alumínio de alta resistência, com base de auto fixação e mão de força de sustentação ao solo, medindo no mínimo 1,0 metro x 1,0 metro, encaixe modular de outras peças, para contenção de público e isolamento de áreas, degraus para posicionamento de segurança. · Estrutura devidamente aterrada, · Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento para manutenção por equipe com equipamento de segurança (EPI), · Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, · Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
49	PRÁTICÁVEL	PRÓPRIA	UNID	800.0	120,00	96.000,00
	PRÁTICÁVEL: Locação com montagem e desmontagem de unidade modular de estrutura de plataforma com medidas de 2,00 x 1,00 metro, com altura regulável de 15cm até 1,0 metro, peso 76kg, suporta até 1.500kg por unidade, confeccionada em alumínio especial e com acabamento em madeira, acabamento em carpete tipo forração na base superior (piso), para uso como praticáveis, palcos, arquibancadas, tabladados, passarelas, etc., fabricada conforme as normas ADM 2005, AWS D1.2, NBR 7000, NBR 8116 e ESTA. Podendo ser solicitado com laterais fechadas em madeira ou tecido. Estrutura devidamente aterrada, · Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento para manutenção por equipe com					

FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA COSTA:06939585370
585370

Assinado de forma digital por FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:06939585370
Dados: 2026.08.21 09:07:58 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



	equipamento de segurança (EPI), · Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, · Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
50	PISO PLÁSTICO MODULAR	PRÓPRIA	MT²	4000.0	12,00	48.000,00
	PISO PLÁSTICO MODULAR: Piso em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento, antiderrapante e proteção antichamas, para ser utilizado sobre qualquer superfície e nos mais diversos tipos de aplicações					
51	PASSA CABO	PRÓPRIA	MT LINEAR \ DIÁRIA	650.0	34,00	22.100,00
	PASSA CABO : Locação com montagem e desmontagem de passa cabo para eventos, conforme especificações: passa cabo de 05 (cinco) vias / canaletas com 240mmZ; 90cm de comprimento; 50cm de largura; 15kg; todo em borracha vulcanizada preta e tampa em plástico amarelo, a qual sinaliza a passagem; possuir 02 (duas) vias internas para passagem e proteção de cabos, com acesso pela tampa articulada, permitindo fácil colocação e remoção de cabos e mangueiras; superfície rugosa para gerar melhor tração no tráfego de veículos. - Incluso todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, - Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
Valor total: 317.260,00						

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. Anastácio Braga, nº 195 - São Sebastião - CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE/Brasil - CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920-278-8

(85) 3512-5581 itapipoca.ce.gov.br f/prefeituradeitapipoca

[Handwritten signature]

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:08:10 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 317.260,00 (trezentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

[Handwritten signature]

FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:06939585370
Assinado de forma digital por FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:06939585370
Dados: 2026.08.21 09:08:21 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

[Handwritten signature]

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.08.21
09:08:33 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria da Cultura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

[Handwritten signature]

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939-
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.08.21
09:08:45 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). **CLARA LIVIA DE SOUSA MOURA**, inscrito (a) na Matrícula n. o 168440-0.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:0693
9585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370
Dados: 2026.08.21
09:08:58 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939-70
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:09:13 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:09:28 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

[Handwritten signature]



Assinado de
forma digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
585370
Dados: 2026.08.21
09:09:42 -03'00'

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Da Garantia da contratação:

11.1.1. Será requerida a **garantia contratual de 5%**, conforme estabelecido no artigo nº 96º e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, com as condições e percentuais específicos descritos nas cláusulas do contrato.

11.1.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

[Handwritten signature]

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES
DA
COSTA:069395853
585370

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2025.08.21
09:09:58 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:0693958537
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:0693958537
Dados: 2026.08.21
09:10:11 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939-70
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:10:24 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro frente, pra gente



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939-70
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:10:36 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939
585370

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.08.21
09:10:53 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

FRANCISCO
SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
585370

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
Dados: 2026.08.21
09:11:13 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Cultura, na dotação:2001.13.392.0036.2.127 - Realizacao de Exposicoes, Eventos, Feira Festivals e Mostras, no elemento de despesa **3.3.90.39.99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FONTE DE RECURSO: 1500000000.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

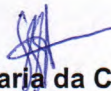
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITAPIPOCA/CE, 20 de agosto de 2026.


Secretaria da Cultura

CNPJ Nº 07.623.077/0001-67

SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR

Responsável legal da CONTRATANTE

FRANCISCO SAVIO MARQUES DA
COSTA:06939585370
370
Assinado de forma digital por FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA:06939585370
Dados: 2026.08.21 09:11:31 -03'00'

F.S.M. DA COSTA

CNPJ/MF Nº 45.653.399/0001-48



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



FRANCISCO SAVIO MARQUES DA COSTA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lemes do Vale - 030979053-08
2. Neia Angéla Souza Rodrigues - 69613931368

FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:06939585370

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO SAVIO
MARQUES DA
COSTA:069395853
70
Dados: 2026.08.21
09:11:44 -03'00'